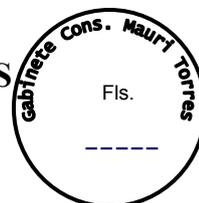




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.: 932.492

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTANTES: José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, Vereadores do Município de Francisco Badaró

REPRESENTADO: Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os presentes autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, Vereadores do Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró, consistente no preenchimento de cargos em número superior aos quantitativos de vagas estabelecidas em lei e na ocupação de cargos não existentes na estrutura do Executivo Municipal.

Registro que se encontra em trâmite o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, suscitado em razão de divergência de decisões quanto à sujeição ou não à apreciação desta Corte, para fins de registro, de ato de admissão oriundo de contratação temporária.

Compulsando os autos em tela, verifica-se que, dentre os apontamentos do relatório técnico, há irregularidades no tocante às contratações temporárias de pessoal para atender à necessidade de excepcional interesse público, em desacordo com o inciso IX do art. 37 do Constituição da República.

Assim, remeto os autos a essa secretaria para que permaneçam sobrestados até a deliberação final do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator